



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 082/2021

Contrato para fornecimento de cadeiras, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 601-602 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 36.563/2021 (Pregão n. 083/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rua Nelson Dimas de Oliveira, n. 77, Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP 95074-450, telefone (54) 3028-3938, e-mail comercial@serramobileexpo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 07.875.146/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Gustavo Tonet Bassani, inscrito no CPF sob o n. 018.375.730-00, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de cadeiras, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 083/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de cadeiras, conforme abaixo detalhado:

1.1.1. **Item 1:** Cadeira de digitador com braços azul - Cadeira Giratória Azul - CGA

ESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none">• Base com no mínimo 5 hastes confeccionadas em aço tubular unidas entre si por processo de solda MIG robotizada e sobre eles perfil de proteção e acabamento em polipropileno, OU em polímero termoplástico de alta resistência, nylon, com alojamento para engate do rodízio nas extremidades externas;• Tubo central com rolamento de esferas para a rotação do assento;• Sistema amortecedor com mola ou coxim de borracha que absorva os impactos do sentar brusco e sistema que impeça o surgimento de ruídos;• Capa em polipropileno que assegura proteção contra a exposição de partes lubrificadas e contra o acúmulo de pó;• Acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor preta, com tratamento antiferrugem, acabamento fosco, revestindo totalmente as partes metálicas da estrutura;
------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> • Rodízio duplo em PU injetado, duplo giro, com eixo vertical e eixo horizontal em aço treilado 1010/1020 e rodas com no mínimo 4,8 cm e no máximo 6 cm de diâmetro externo. O eixo vertical deve ser dotado de anel elástico em aço que evite a soltura espontânea. Sobre os rodízios deve haver proteção de partes móveis em material não deformável e resistente a impactos, exceto metal;
<p style="text-align: center;">ASSENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura moldada em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro; com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética; com perfil de proteção e acabamento em poliuretano injetado nas bordas com alta resistência mecânica contra impacto e a produtos químicos; OU Estrutura em madeira compensada multi-lâminas, com no mínimo 7 lâminas, moldada anatomicamente a quente, com tratamento hidrorrepelente e contra insetos e fungos, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética; • Almofada em espuma injetada de poliuretano flexível em formato anatômico, com no mínimo 4 cm de espessura, isenta de CFC, alta resiliência, com alta resistência a ruptura e propagação de rasgos, alta tensão de alongamento e alta tensão de ruptura, baixa fadiga, baixa deformação permanente; • Ligeira inclinação na parte frontal do assento; • Fixação por meio de parafusos com sistema de travamento tipo porca garra ou similar que evite a soltura espontânea; • Proteção em polipropileno injetado em toda a parte inferior do assento; • Dimensões: largura mínima 45 cm e máxima 47 cm e profundidade mínima 45 cm e máxima 47cm, com altura mínima em relação ao piso de 42 cm e altura máxima no mínimo de 51 cm; • Sistema de regulagem de altura do assento com pistão pneumático classe 4 (gás) com no mínimo 9 cm de curso de regulagem para altura; • Sistema de regulagem de movimento sincronizado entre o assento e o encosto na proporção de 2,0° a 2,5° do encosto para 1° do assento; • Sistema de regulagem de tensão do movimento sincronizado assento/encosto; • Revestimento da almofada em lã azul, fogo-retardante (não propaga chama), resistente à ruptura, desfiadura e propagação de rasgos.
<p style="text-align: center;">ENCOSTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura deve ser moldada em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro com acabamento no contra-encosto em polipropileno com características aceitáveis nos quesitos segurança e estética, fixada através de sistema macho-fêmea, sem a necessidade de parafusos; • Almofada em espuma injetada de poliuretano flexível em formato anatômico, com no mínimo 4 cm de espessura, isenta de CFC, alta resiliência, com alta resistência a ruptura e propagação de rasgos, alta tensão de alongamento e alta tensão de ruptura, baixa fadiga, baixa deformação permanente; • Que obedeça a curvatura da coluna vertebral humana, com leve formato de contornos anatômicos; • Ligação entre assento e encosto por chapa de aço estampada isenta de ângulos retos com no mínimo 6 mm de espessura e com capa de acabamento em polipropileno texturizado sem rugosidades e que permita fácil limpeza; • Dimensões: altura mínima 42 cm e máxima 50 cm e largura mínima 43 cm e máxima 47 cm; • Regulagem telescópica de altura do encosto, com no mínimo 8 posições de encaixe; • Regulagem de inclinação do encosto, com bloqueio em no mínimo 4 posições; • Sistema anti-impacto que impeça o retorno brusco do encosto contra o usuário no destravamento;

	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de regulagem de movimento sincronizado entre o assento e o encosto na proporção de 2,0° a 2,5° do encosto para 1° do assento; • Sistema de regulagem de tensão do movimento sincronizado assento/encosto; • Revestimento da almofada em lã azul, fogo-retardante (não propaga chama), resistente à ruptura, desfiadura e propagação de rasgos
APOIO DE BRAÇOS	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio de braços com alma de vergalhão de aço trefilado, com largura mínima de 11 mm, revestido em poliuretano integral texturizado; • Medidas mínimas do apoio: 7 cm de largura e 25 cm de comprimento; • Leve inclinação na parte frontal do apoio; • Regulagem telescópica vertical (de altura) com no mínimo 4 posições de encaixe num curso mínimo de 5 cm e regulagem horizontal (de abertura) com travamento e num curso mínimo de 3 cm para cada lado do assento; • Corpo do apoio de braços revestido em polipropileno de alta resistência; • Acabamento com pintura eletrostática a pó, na cor preta, acabamento fosco, com tratamento antiferrugem através de tratamento químico com banho de fosfatização, revestindo totalmente a estrutura.
QUANTIDADE	20 (vinte) unidades.
MARCA	TOK
MODELO	93SYGIR

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 083/2021, de 01/12/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 01/12/2021, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelas cadeiras objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 1.120,91 (um mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos), totalizando, as 20 (vinte) unidades, R\$ 22.418,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000745, em 07/12/2021, no valor de R\$ 22.418,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) as cadeiras deverão ser entregues embaladas individualmente;

b) a empresa deverá se responsabilizar pelo cálculo da carga aplicada e pela adequação dos materiais especificados e utilizados, garantindo assim a completa execução, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto; e

c) quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, das 13 às 19 horas, pelo telefone (48) 3251-3865 ou (48) 98419-0232;

9.1.2. entregar os produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.2.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, por meio dos telefones (48) 98419-0232 ou (48) 3251-3865, no horário das 13 às 18 horas, ou por *e-mail* para o endereço eletrônico: aem@tre-sc.jus.br;

9.1.3. entregar os produtos no Depósito de Móveis e Equipamentos do TRESP, situado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.4.1 substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez), a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESP;

9.1.5. dispor de assistência técnica durante o prazo da garantia, sendo que eventuais reparos deverão ser realizados no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formulada pelo TRESP;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 083/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos itens em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no

prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GUSTAVO TONET BASSANI
DIRETOR